

UMA BREVE COMPARAÇÃO SOBRE A REGULAÇÃO DO ABORTO NA AMÉRICA LATINA

GT: Ciência política, Direito constitucional e Internacional

Luiza Barbosa Alecrim Manço¹

Maria Fernanda Rodrigues Beneciutti²

Pedro da Silva Moreira³

RESUMO

A presente pesquisa analisa, por meio do direito comparado, a situação jurídica do aborto na Colômbia, em Honduras e no Brasil, relacionando os diferentes modos de dar solução normativa a um tema que desafia significativos desacordos morais. Para isso, foram examinadas as constituições, a jurisprudência e dados estatísticos de cada país, evidenciando como modelos jurídicos mais liberais ou mais restritivos influenciam o acesso aos chamados direitos reprodutivos. Conclui-se também que a discussão sobre a descriminalização do aborto ultrapassa o campo jurídico, envolvendo questões como saúde pública, marcadores sociais e proteção da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Aborto. América Latina. Direito Comparado.

INTRODUÇÃO

A questão dos Direitos Reprodutivos na América Latina é uma temática que apresenta uma grande pluralidade de situações jurídicas, tendo em vista a jurisprudência extremamente variável de cada país a respeito do tema. Isso ocorre pois existem nações em que o aborto é ilegal em qualquer situação – ou seja, a assistência ao procedimento é totalmente proibida, mesmo em casos de estupro ou risco de vida para a gestante. Em contrapartida, existem aqueles países imersos em correntes mais progressistas, influenciados por exemplo, pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano como da Colômbia, em que o procedimento é discriminizado até os seis meses. Portanto, a presente pesquisa utilizar-se-á do direito comparado para examinar diferentes modelos de regulação jurídica do aborto

¹ Graduanda em Direito. Universidade Estadual de Maringá. E mail: luizab.manco@gmail.com Telefone: (16) 99159-2597. <http://lattes.cnpq.br/1945988615207605>

² Graduanda em Direito. Universidade Estadual de Maringá. E mail: Mari123duarte.couto@gmail.com Telefone: (44) 9878-1949. <http://lattes.cnpq.br/2048122403292104>

³ Professor Adjunto de Direito Constitucional da Universidade Estadual de Maringá (UEM) Contato: psmoreira@gmail.com. Telefone: (55) 8143-0789 <http://lattes.cnpq.br/5960190754211307>

presentes na porção sul e central do continente americano, contrastando constituições mais liberais com constituições mais conservadoras.

METODOLOGIA

A metodologia empregada neste estudo é o método de direito comparado, contrapondo a perspectiva de três sistemas jurídicos quanto à situação legal do aborto nos países sul-americanos. Para cada país analisado, o estudo pretende responder rapidamente a três questões: como é o direito constitucional de maneira geral no país; como é a situação legal do aborto e a apresentação de dados sobre a frequência e consequências do procedimento que gravitam em torno da situação legal daquele contexto. Utilizar-se-á das legislações e jurisprudência advindas da corte constitucional de cada Estado para compreender a situação macro do direito no local e o *status* jurídico da intervenção. Em resumo, a jurisprudência investiga o contexto jurídico e os dados investigam o contexto social das decisões jurídicas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A situação jurídica do aborto na Colômbia

A República da Colômbia se destaca no continente sul-americano por um amplo catálogo de direitos fundamentais e uma atuação muito ativa da Corte Constitucional no país. Diferentemente da Argentina ou do Uruguai, onde a ampliação do acesso ao aborto veio por lei aprovada pelo Legislativo, na Colômbia a mudança veio por decisão judicial em controle abstrato de constitucionalidade (Sentença C-055/2022, em ação de inconstitucionalidade contra o art. 122 do Código Penal). A decisão de 2022 ampliou um percurso iniciado em 2006, quando a Corte já havia descriminalizado o aborto em três hipóteses: risco à vida ou à saúde da gestante, grave má-formação fetal e gravidez decorrente de estupro.

Nesse sentido, em 2022 a Corte Constitucional da Colômbia descriminalizou⁴ o aborto – seja ele por qualquer motivo – até as 24 semanas de gestação. Após as 24 primeiras semanas, a prática do aborto continua sendo ilícita, pondo a salvo casos específicos. Os argumentos utilizados pela Corte⁵, em tradução livre, alegam que existia uma tensão constitucional sobre esse tema: de um lado, o direito à vida em gestação. Do outro – o que prevaleceu – os direitos à saúde e aos direitos reprodutivos; a igualdade das mulheres em situação de vulnerabilidade e em situação migratória irregular; a liberdade de consciência; e o objetivo constitucional da

⁴ A ação da corte é declarar inconstitucional a criminalização da conduta quando realizada nesse prazo.

⁵ Trecho traduzido diretamente do espanhol, item 650 da Sentença C-055 da Corte Constitucional da Colômbia.

prevenção geral da punição, bem como o caráter de última instância – *ultima ratio* – do direito penal.⁶

No contexto Colombiano, alguns dados sobre o procedimento são relevantes. Segundo a Comissão Consultiva de Política Criminal, a severa criminalização do aborto tem consequências discriminatórias, tendo em vista que as mulheres com recursos financeiros limitados são as que mais sofrem com gravidezes indesejadas e as que recorrem ao aborto em condições precárias. Apesar de proibido, estimava-se que eram realizados 400 mil abortos por ano, em que cerca de 132 mil mulheres sofriam complicações potencialmente fatais a cada ano em razão do aborto clandestino — aproximadamente 30% das que recorriam ao procedimento ilegal, percentual que chegava a 53% entre mulheres pobres de zonas rurais.

A situação jurídica do aborto em Honduras

Para exemplificar um contexto jurídico mais conservador na América Latina, o presente trabalho traz Honduras, um pequeno país na América Central com uma das constituições mais conservadoras do continente sul-americano. Em relação aos direitos reprodutivos, é um dos poucos países do mundo que proíbe o aborto em qualquer instância, mesmo em casos de estupro, má-formação fetal grave ou riscos para a gestante. A lei, por si só, já é bastante severa com as mulheres que decidem pela interrupção da gravidez, com penas de até 6 anos de reclusão para aquelas que realizam o procedimento, sendo proibido também o uso de métodos contraceptivos emergenciais.

Ademais, em 2021 foi aprovado um dispositivo legal que praticamente torna impossível uma futura descriminalização do procedimento, tornando a legislação hondurenha ainda mais restritiva. A mudança ocorreu por meio de uma emenda ao artigo 67 da Constituição, a qual ficou conhecida como “Escudo contra o aborto em Honduras”, promovida pelo Partido Nacional. Com a alteração, ficou estabelecido que propostas destinadas a modificar a legislação sobre o aborto passariam a exigir a aprovação de três quartos dos deputados, em vez dos dois terços anteriormente previstos. Assim, qualquer mudança futura na norma dependerá do voto favorável de 96 dos 128 parlamentares do Congresso Nacional. Além disso, a reforma bloqueia qualquer tentativa de revogar ou modificar a futura situação legal, com o estabelecimento de que disposições favoráveis à descriminalização criadas após a entrada em vigor da emenda seriam imediatamente consideradas nulas.

Por mais que o país conte com uma jurisprudência bastante proibitiva, Honduras está muito longe de eliminar a prática do procedimento. Segundo dados da Saúde Pública, pelo

⁶ Todos os dados e argumentos utilizados pela Corte estão disponíveis no item 649 e 560 da Sentença C-055/2022 da Corte Constitucional da Colômbia

menos 40% das gestações não são planejadas, com uma quantidade considerável destas causada por estupro. Quase uma em cada quatro mulheres já sofreu abuso físico ou sexual por parte de um parceiro. Além disso, segundo a Secretaria de Saúde de Honduras, foram registradas mais de 8.600 mulheres hospitalizadas em 2017 por complicações decorrentes de abortos espontâneos ou provocados. Por fim, o país tem uma das taxas de violência sexual mais altas do mundo, o que torna a discussão da descriminalização um imperativo da segurança pública.

7

A situação jurídica do aborto no Brasil

O presente estudo traz o contexto brasileiro para a pesquisa, não por uma questão de causalidade, mas sim pela importância e influência do maior país da América Latina na região. Em relação aos outros dois países previamente apresentados, o Brasil tem uma constituição intermediária: o aborto é legalizado e oferecido gratuitamente pelo sistema de saúde em casos previstos em lei, sendo proibido em qualquer situação que não contemple as três hipóteses propostas. Por mais que a ilicitude do procedimento já esteja em vigor desde 1940, isso não significa que as ações sobre a descriminalização também se mantiveram estáticas. Para além de discussões na esfera pública, alguns acontecimentos jurídicos são extremamente relevantes para o caso, como a proposição da ADPF 442, pelo PSOL ou o Projeto de Lei n.º 1904/2024, que são exemplos de casos marcantes sobre a temática.

Tal como os países que criminalizam o aborto, a simples proibição do procedimento está muito longe de extinguir a ocorrência dele, tendo em vista que o Brasil conta com números relevantes de incidência dessa ação. Estima-se que, no território nacional, cerca de 800 mil mulheres realizem abortos anualmente. Destas, aproximadamente 200 mil necessitam de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento de complicações decorrentes de procedimentos inseguros. Ademais, estima-se que 7,4 milhões de brasileiras já fizeram pelo menos um aborto.

Segundo a Pesquisa Nacional de Aborto (PNA), as maiores taxas de aborto concentram-se entre mulheres negras, indígenas, com menor nível de escolaridade e residentes nas regiões mais pobres do país, e, por isso, a chance de uma mulher negra já ter realizado um aborto é aproximadamente 46% superior à observada entre mulheres brancas. Por mais que o presente estudo reconheça a existência dos marcadores sociais, não é da competência deste tipo de artigo a investigação horizontal da temática. Então, é notório que ao discutir a questão do aborto no Brasil, é importante que a análise vislumbre recortes socioeconômicos, pois o problema afeta

⁷ Todos os dados do parágrafo constam no estudo intitulado de “Secreto a voces: una reseña sobre el aborto en Honduras”, publicado em 2015 pelo “Centro de Derecho de Mujeres”.

de maneira desigual mulheres ricas e mulheres pobres ou ainda mulheres negras e mulheres brancas,⁸ Entretanto, o estudo não se propõe a adentrar nessas questões, apesar de reconhecer a relevância do assunto, limitando-se a apresentação de resoluções jurídicas e apresentação de dados estatísticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No geral, nota-se que a América Latina possui caráter bastante plural a respeito da situação legal do aborto, tendo em vista que os países apresentam legislações bastante diversas a respeito da temática. Para investigar a situação jurídica do procedimento, utilizou-se de uma comparação entre três sistemas. Honduras exemplifica uma resolução jurídica restritiva sobre o aborto, sendo proibido em qualquer caso, além de serem ilícitos também métodos contraceptivos de emergência. Por outro lado, a Colômbia ilustra uma resolução mais liberal, sendo permitido, sem apresentação de justificativa, até as 24 primeiras semanas de gestação. Por fim, a estrutura brasileira foi apresentada como um modelo intermediário, em que o aborto é legal e oferecido gratuitamente em casos predeterminados pela lei brasileira.

A pesquisa desenvolveu-se com finalidade estritamente descritiva, não se propondo a aprofundar as múltiplas dimensões sociais relacionadas ao aborto. Seu objetivo consistiu em compreender o funcionamento dos diferentes modelos legislativos e os reflexos que produzem na população. Ainda assim, os dados analisados demonstram que as consequências da criminalização ou da restrição ao aborto apresentam marcadores sociais comuns nos três países. Em Honduras, os grupos mais vulneráveis são meninas e adolescentes, vítimas de violência sexual, e mulheres em situação de pobreza. Na Colômbia, antes da descriminalização parcial promovida pela Corte Constitucional, as principais afetadas eram mulheres pobres, rurais, negras, indígenas e migrantes. No Brasil, por sua vez, os maiores índices de aborto concentram-se entre mulheres negras, de baixa renda e com menor nível de escolaridade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino-americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1113–1142, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/dep.2017.23083>. Acesso em: 20 jul. 2026.

⁸ Estudo “Vulnerabilidade racial e barreiras individuais de mulheres em busca do primeiro atendimento pós-aborto” publicado na Scielo

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Aborto é um dos principais causadores de mortes maternas no Brasil**. Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/445740-aborto-e-um-dos-principais-causadores-de-mortes-maternas-no-brasil/>. Acesso em: 20 jul. 2026.

CENTRO DE DERECHOS DE MUJER. Secreto a voces: aborto en Honduras. Tegucigalpa, 2015. Disponível em: https://derechosdelamujer.org/wp-content/uploads/2024/04/Secretoavoces_Aborto-en-Honduras-2015.pdf. Acesso em: 20 jul. 2026.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. **Sentencia C-055 de 2022**. Bogotá, D.C., 21 fev. 2022. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2022/c-055-22.htm>. Acesso em: 20 jul. 2026.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto – Brasil, 2021. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 6, p. 1601-1606, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232023286.01892023>. Acesso em: 20 jul. 2026.